

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO

Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 48 passageiros para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

**EXCLUSIVO ÀS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, MICROEMPRESA – ME E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI.**

1- REPARTIÇÃO INTERESSADA: Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

2- FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO: Parcelada.

3- PRAZO PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES:

Data: 19 de julho de 2018.

Horário: Nove horas

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

4- CREDENCIAMENTO E INÍCIO DOS TRABALHOS DE JULGAMENTO:

Data: 19 de julho de 2018.

Horário: Nove horas e cinco minutos

Local: Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 3º pavimento – centro – São Brás do Suaçuí - MG.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

O Prefeito Municipal de São Brás do Suaçuí, Estado de Minas Gerais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO UNITÁRIO por quilômetro rodado, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 48 passageiros para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1.323, de 09 de maio de 2006 e Decreto Municipal nº 2.564, de 23 de abril de 2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, observado o contido neste Edital e seus Anexos.

5- DO OBJETO:

5.1- O objeto deste certame é a contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus rodoviário (convencional ou executivo) com capacidade mínima de 48 passageiros dentro e fora do Município, em rodovias ou estradas vicinais, pavimentadas ou não, para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, conforme quantitativo especificado no Anexo VIII deste Edital, denominado **TERMO DE REFERÊNCIA**.

6- DO PROCESSAMENTO

6.1- O processamento deste Pregão será conduzido pelo Pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 004 de 02 de janeiro de 2018.

7- DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1- Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão Presencial, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

7.2- As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos, que dele fazem parte indissociável.

8- DA PARTICIPAÇÃO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

8.1- Poderão participar desta licitação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento.

8.2- Poderão participar desta licitação exclusivamente as Empresas de Pequeno Porte (EPP), as Microempresas (ME) e os Microempreendedores Individuais (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informado no preâmbulo deste Edital.

8.2.1- Consideram-se Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) as Pessoas Jurídicas que se amoldem ao disposto no artigo 3º da Lei Complementar 123 de 2006 e Microempreendedor Individual (MEI) aqueles que preenchem os requisitos do Artigo 18-A da mesma Lei Complementar e suas posteriores alterações.

8.3- Não poderá participar desta licitação:

a) pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

b) pessoa jurídica declarada inidônea para licitar ou contratar com o Município de São Brás do Suaçuí;

c) pessoa jurídica em consórcio;

d) pessoa jurídica com falência decretada;

e) pessoa jurídica que explorem ramo diverso do objeto licitado;

f) pessoa jurídica que possua em seu quadro de pessoal servidor público municipal ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, de acordo com o artigo 9º da Lei nº 8.666/93;

g) pessoa jurídica suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

h) pessoa jurídica cujo (s) sócio (s) administrador (es) ou diretor (es) pertença (m), simultaneamente a mais de uma empresa licitante, salvo se estiver presente à sessão o sócio administrador ou diretor que assinou a documentação e este optar por uma das empresas, para participar do presente processo licitatório;

i) pessoa jurídica que não se enquadrem nas condições de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

8.4- A observância das vedações do subitem anterior é de responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

8.5- A participação da licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste Edital e nos seus anexos, bem como das normas legais que disciplinam a matéria.

8.6 - Participarão da sessão do Pregão Presencial os representantes dos licitantes efetivamente credenciados.

8.7- A participação em licitação, expressamente reservada à Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão TCU 298/2011 – Plenário).

9- DO CREDENCIAMENTO

9.1- No dia, hora e local designados no Edital, a interessada ou seu representante devidamente constituído deverá proceder ao respectivo credenciamento junto ao Pregoeiro.

9.2- A licitante deverá apresentar os documentos para credenciamento em envelope, fechado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Credenciamento

Pregão nº 28/2018

Nome do licitante

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9.3- No envelope de credenciamento deverão constar os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o instrumento de constituição da empresa registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. **(Contrato Social ou documento equivalente);**

b) tratando-se de credenciado para atuar somente neste Pregão, documento de credenciamento, conforme Anexo I deste edital, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para o credenciamento. (Contrato Social ou documento equivalente);**

c) tratando-se de procurador, a procuração da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, **acompanhado do documento que comprove os poderes do outorgante para a outorga. (Contrato Social ou documento equivalente);**

d) **Cópia de documento de identificação oficial com foto e do CPF do representante legal, do credenciado ou do procurador;**

e) declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo II deste Edital;

f) o Licitante deverá comprovar sua condição de Empresa de Pequeno Porte – EPP, Microempresa – ME e Microempreendedor Individual – MEI por meio de declaração, conforme modelo que consta do Anexo III e apresenta-la junto com a documentação constante do envelope 01- CREDENCIAMENTO.

9.4- O representante legal, o credenciado ou o procurador deverá identificar-se exibindo documento oficial de identificação.

9.5- A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, sem autorização do Pregoeiro importará na imediata exclusão – da licitante por ele representada – da fase de lances verbais, mantendo-se sua proposta escrita.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

9.6- Será admitido até dois representantes para cada licitante credenciada sendo vedado a eles representar mais de uma credenciada.

9.7- Ocorrendo fato imprevisível, que impossibilite a presença do credenciado durante a sessão deste pregão, o Pregoeiro poderá autorizar a sua substituição, desde que o substituto porte os documentos exigidos para o credenciamento.

9.8- A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação é condição indispensável para recebimento dos envelopes de propostas e habilitação e a consequente participação no certame.

9.9- O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial e a responsabilidade legal pelos atos praticados.

9.10- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, penal e administrativamente.

9.11- Os documentos necessários para o credenciamento deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

9.12- O Pregoeiro e a Equipe de Apoio, no ato do credenciamento, farão consulta à lista de fornecedores impedidos de licitar ou contratar com o Estado de Minas Gerais, a consulta será feita da seguinte forma.

9.12.1- Será emitida a certidão negativa, junto ao CAFIMP, a qual será juntada ao processo;

9.12.2- Caso ocorra caso de impedimento, a empresa não será credenciada.

10- DA PROPOSTA

10.1- A licitante deverá apresentar a proposta de preços em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

Envelope nº 2 – Proposta

Pregão nº 28/2018

Nome do licitante

10.2- A proposta de preço, em modelo padrão de acordo com o Anexo IV deste Edital, deverá conter os seguintes elementos:

a) a identificação da licitante, indicando a razão social, o endereço, a cidade/Estado, CEP, telefone, e-mail e o CNPJ;

b) número do procedimento licitatório e deste Pregão;

c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com o Anexo VIII deste Edital;

d) preço unitário por quilômetro rodado em moeda corrente nacional, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

e) prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, sendo considerado este o prazo, nos casos em que inexistir a menção na proposta do licitante.

10.3- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do licitante ou com carimbo da referida empresa, datilografada, digitada ou manuscrita, desde que, seja redigida, em linguagem clara, em uma única via, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal, pelo procurador ou pelo credenciado devidamente constituído, e deverá obedecer às demais exigências e especificações deste Edital, bem como as recomendações citadas nesta cláusula.

10.4- Caso a proposta não esteja assinada e estando presente o representante devidamente constituído da licitante, será permitida a assinatura na proposta, validando-a.

10.5- Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação dos serviços objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

10.6- Não será admitida proposta que não atenda a todos os quesitos do Anexo VIII deste Edital.

10.7- Não serão aceitas propostas e documentação entregues fora do prazo.

10.8- Decorridos 60 (sessenta) dias da data do recebimento das propostas, sem convocação para a contratação, as licitantes ficam liberadas dos compromissos assumidos.

10.9- Toda a especificação estabelecida para o objeto será expressamente aceita pelo licitante no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

10.10- O encaminhamento da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste Edital.

10.11- O comparativo dos preços será pelo menor preço por quilômetro rodado.

10.12- Depois de aberto o envelope contendo a proposta, é vedada a desistência da mesma, salvo por fato excepcional reconhecido pelo Pregoeiro.

10.13- Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item e não estando presente qualquer credenciado representando o licitante, será considerado o valor unitário do item constante da proposta apresentada pelo Licitante.

10.14- Todos os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com duas casas após a vírgula, sendo desprezadas as casas superiores a duas, todos em algarismos arábicos.

10.15- O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

10.16- Serão desclassificadas as propostas apresentadas em desacordo com os termos deste Edital, que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero e baseado em ofertas das demais licitantes.

10.17- No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação” (TCU – Licitações e Contratos – 3ª Edição – pág. 213).

10.18- Não será admitida proposta inferior à quantidade prevista neste Edital.

11- DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

11.1- A licitante deverá apresentar os documentos para habilitação em envelope fechado e indevassável, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Envelope nº 3 – Habilitação

Pregão nº 28/2018

Nome do licitante

11.2- No Envelope de habilitação deverá conter os documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) registro comercial, no caso de empresa individual;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedade por ações, acompanhadas da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

11.2.1- Os documentos relacionados nas alíneas a, b, c, d e e desta cláusula, não precisarão constar do Envelope nº 03 – HABILITAÇÃO, caso já constem do Envelope nº 03 – CREDENCIAMENTO.

II - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Comprovante de inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, com situação cadastral ATIVA;

b) Certidão Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), em validade;

c) Prova de regularidade de situação com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei, em validade;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda do Município sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, em validade;

e) Certificado de Regularidade de Situação junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em validade;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, em validade.

III - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da sede da licitante, em plena validade, ou ainda Certidão Judicial Cível Negativa expedida pelo Tribunal de Justiça Estadual, pertinente à Comarca onde estiver instalada a matriz da Licitante por meio do Sítio Eletrônico;

b) Se não constar o prazo de validade na Certidão Negativa de Falência ou Certidão Negativa de Feitos Cíveis, será considerada válida a Certidão emitida até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de apresentação, Conforme Decreto Municipal nº 2.287 de 04 de maio de 2015.

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) **Atestado de Capacidade Técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão da licitante para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos, ou seja, atividades semelhantes com o objeto deste certame (serviços de transporte de passageiros em ônibus);

b) Considera-se semelhante a prestação de serviços de transporte de passageiros cujas características, quantidades e prazos sejam aproximados ao objeto do item cotado;

c) O Atestado de Capacidade Técnica poderá se constituir de mais de um atestado, de pessoas jurídicas distintas, desde que demonstrado a prestação do serviço em conformidade com o item cotado constante do termo de referência deste Edital pela empresa licitante;

d) O Atestado de Capacidade Técnica exigido neste Edital poderá ser emitido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado e deverá ser apresentado em original ou cópia autenticada ou ainda cópia sem autenticação acompanhadas do original para que o Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio certifique a sua autenticidade.

V - OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição da República, conforme Anexo V deste Edital;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de fatos impeditivos para a sua participação em processos licitatórios promovidos pelo Município de São Brás do Suaçuí, conforme Anexo VI deste Edital.

11.3- Sob pena de **inabilitação**, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

- a) se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;
- b) se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;
- c) se o licitante for **matriz**, e o **executor** do contrato for **filial**, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da **matriz** e da **filial**, **simultaneamente**;
- d) serão dispensados da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

11.4- Os documentos porventura apresentados na fase de credenciamento não necessitarão ser apresentados na fase de habilitação, salvo se estiverem com data de validade vencida ou se houver alterações dos dados da licitante.

11.5- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

11.6- Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio ou, ainda, por documento extraído eletronicamente via Internet.

11.7- A licitante é responsável pelas informações prestadas, sendo motivo de inabilitação a prestação de informações falsas ou que não reflitam a realidade dos fatos. A inabilitação ou desclassificação poderá ocorrer no caso de o Pregoeiro vir a tomar conhecimento do fato que desabone a idoneidade da licitante, que comprove a falsidade das informações prestadas ou qualquer outro que contrarie as disposições contidas neste Edital.

11.8- Os documentos apresentados em papel “fac-símile” (FAX), não serão considerados pelo Pregoeiro.

11.9- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

12- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO:

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1- No horário e local indicado neste Edital, será aberta a sessão de processamento deste Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 (quinze) minutos.

12.2- Iniciada a abertura do primeiro envelope de proposta, estará encerrado o credenciamento e não serão admitidos novos participantes no certame.

12.3- A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que:

a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições estabelecidos neste Edital;

b) apresentarem quantidades divergentes do Anexo VIII;

c) não contiverem o preço por quilômetro rodado, ou seja, preço unitário do item;

d) que apresentarem preços baseados exclusivamente em proposta das demais licitantes;

e) com preços acima do mercado ou comprovadamente inexequíveis.

12.4- Nos casos de divergência entre valores unitários e totais, prevalecerá o preço unitário do item.

12.5- Para fins de julgamento serão desprezadas as casas decimais que excedam a duas nos valores constante da proposta.

12.6- Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

12.7- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

b) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três);

c) no caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes;

d) se houver apenas uma proposta, desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor de mercado, esta poderá ser aceita.

12.8- Para efeito de seleção será considerado o preço unitário por quilômetro rodado.

12.9- O Pregoeiro convidará individualmente os representantes das autoras das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir da autora da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

12.10- A aplicação do valor do lance incidirá sobre o preço unitário do item.

12.11- A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do seu último preço, para efeito de posterior ordenação das propostas.

12.12- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa desistirem da formulação de lances.

12.13- O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, visando à redução do preço.

12.14- Após a negociação se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

12.15- A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

12.16- Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor.

12.17- A validade dos documentos que se referem à Regularidade Fiscal e Trabalhista será confirmada via internet pelo Pregoeiro, se possível, devendo as confirmações ser anexadas aos autos do processo.

12.18- A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da confirmação.

12.19- Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

12.20- Ocorrendo a indisponibilidades dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será inabilitada se porventura não apresentar a documentação exigida neste Edital.

12.21- Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o representante da sua autora, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12.22- A ausência do credenciado durante a fase de lances importará na sua renúncia ao oferecimento de lances, sendo acatado o último lance ofertado ou preço apresentado na proposta de preços.

12.23- O Pregoeiro, no julgamento das propostas, poderá desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis que não afetem o seu conteúdo.

12.24- Caso seja necessário, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do Pregão, a qualquer momento, para realização de diligências, designando nova data para sua continuidade, ficando intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

12.25- A Administração Pública poderá revogar total ou parcialmente a presente licitação, por interesse público ou anulá-la por ilegalidade, por meio de ofício ou mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.863/94, não gerando obrigação por parte da contratante em indenizar, ressalvando o disposto no parágrafo único do artigo 59 do mesmo diploma legal.

12.26- Não sendo apregoado o objeto da presente licitação no dia da sua abertura o Pregoeiro designará nova data para continuação dos trabalhos.

12.27- As Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.28- Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para Empresas de Pequeno Porte (EPP), Microempresas (ME) e Microempreendedores Individuais (MEI), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Pregoeiro e Equipe de Apoio, para a regularização da documentação com a apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.29- A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Pregoeiro.

12.30- Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado até o último dia do prazo inicialmente concedido.

12.31- A não regularização da documentação no prazo previsto nos incisos anteriores implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

13- DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1- No final da sessão, o representante da licitante que desejar recorrer, deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção de fazê-lo, abrindo-se então o prazo de

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

3 (três) dias para apresentação das razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ocorrer no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

13.2- Tanto as razões quanto as contrarrazões deverão ser protocoladas junto ao Pregoeiro, no Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – Centro, 3º pavimento de segunda a sexta feira (exceto feriados) de 08:00 às 11:00 horas e de 13:00 às 16:00 horas.

13.3- Não serão reconhecidas as razões recursais por fac-símile, e-mail e/ou intempestivos.

13.4- Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

13.5- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará e homologará o objeto do certame à licitante vencedora.

13.6- O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.7- O recurso será apreciado pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13.8- A ausência de manifestação imediata e motivada do representante da licitante importará:

- a) a decadência do direito de recurso;
- b) a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- c) o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13.9- A adjudicação será feita pelo preço unitário do quilômetro rodado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14- DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

14.1- Encerrados os trabalhos desta licitação e lavrada a ata respectiva, será assinado entre o Município de São Brás do Suaçuí e a adjudicatária, o Contrato de Prestação de Serviços, nos termos e condições deste Edital e cuja minuta é parte deste instrumento – Anexo VII.

14.2- O Contrato de Prestação de Serviços deverá ser firmado pelo representante legal da adjudicatária da presente licitação.

14.3- A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação, para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente.

14.4- O prazo de assinatura do contrato fixado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado durante seu transcurso pela adjudicatária desde que haja motivo justificado aceito pela Administração.

14.5- A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente previstas, sem prejuízo das demais sanções legais.

14.6- Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, o fato em si constituirá inadimplência, podendo o objeto da licitação ser adjudicado à segunda colocada, a exclusivo critério da Administração, desde que ela aceite os preços cotados pela primeira.

14.7- O Contrato de Prestação de Serviços a ser celebrado reger-se-á pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.8- No valor do contrato a ser celebrado, deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas que possam recair sobre a prestação dos serviços tais como, abastecimento dos veículos, fornecimento de motorista habilitado para conduzir tal veículo, custos com estacionamento, seguro do veículo, entre outros.

15- DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.1- O Setor de Compras do Contratante durante a vigência do contrato a ser firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições no Edital de Pregão Presencial nº 28/2018 e seus Anexos.

15.2- A prestação dos serviços será de forma imediata, a partir do momento que o licitante adjudicatário receber a Ordem de Serviço, expedida pela Administração, contendo os itinerários a ser percorridos.

15.3- Os serviços serão prestados sob a responsabilidade exclusiva da licitante adjudicatária, que deverá atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam tal execução e definidos pelas Secretarias Municipais.

15.4- O serviço objeto desta licitação deverá ser mediante expedição da Ordem de serviço a ser encaminhada pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal, ficando vedada quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não fala parte do Setor de Compras.

15.5- Os quantitativos que constam do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa da quilometragem necessária, não se obrigando a Administração Pública a contratar o serviço ora licitado.

15.6- A prestação de serviço deverá ser de acordo com as condições e conforme prazo e local constante do presente Edital e respectiva Ordem de Serviço.

16- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1- Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo responsável da Secretaria solicitante ou por outro servidor responsável.

16.2- Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

16.3- Constatadas irregularidades nos serviços, a Administração poderá:

a) se disser respeito a especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

b) se disser respeito à diferença de quantidade, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a licitante adjudicatária deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, de forma imediata, contadas da notificação por escrito, sem alteração no preço.

16.5- O recebimento definitivo dos serviços dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias após o recebimento provisório, uma vez verificadas as perfeitas condições dos serviços prestados, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

17- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, DA CORREÇÃO MONETÁRIA, DA EMISSÃO DE DOCUMENTO FISCAL, DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1.1- Os pagamentos serão feitos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

17.1.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

17.1.3- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

17.1.3.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

17.1.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

17.1.3.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

17.1.4- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

17.1.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos Termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

17.2- DAS RETENÇÕES

17.2.1- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente.

17.3- DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

17.3.1- A Administração solicitará a prestação de serviços no decorrer do prazo de vigência contratual, de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais.

17.4- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

17.4.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

17.5- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

17.5.1- As notas fiscais deverão ser emitidas à cada serviço prestado.

17.6- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

17.6.1- Conforme a Lei nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser reajustado,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao contrato no qual se atualizará os referidos valores.

17.6.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

17.6.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

17.7- DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.7.1- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice oficial que venha a substituir este índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado um termo aditivo ao contrato.

17.7.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

17.7.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

18- DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações Orçamentárias, constantes da Lei nº 1.250 de 28 de novembro de 2017:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

02.004.001.20.606.0221.2.059 - Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;
02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de proteção Social Básica;
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

19- DAS SANÇÕES:

19.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

19.1.1- advertência;

19.1.2– Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

19.1.3– Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução da ordem de serviço expedida, em conformidade com seus termos;

19.1.4– Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

19.1.5– Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

19.1.6- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;

19.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

19.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

19.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

19.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

19.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

19.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

19.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

19.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

20 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1- Constituem obrigações da Contratada:

20.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

20.1.2- cumprir todas as exigências dos órgãos que regulamentam tal serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.1.3- arcar com todas as despesas inerentes manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços;

20.1.4- responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

20.1.5- reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

20.1.6- comunicar à Administração Municipal a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

20.1.7- propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

20.1.8- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados pela mesma a terceiros ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas;

20.1.9- executar sob sua exclusiva reponsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

20.1.10- aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

20.1.11- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

20.1.12- responsabilizar-se tanto pelas boas condições e documentações dos veículos a serem utilizados quanto pela segurança o de seus passageiros;

20.1.13- responsabilizar por quaisquer acidentes que os passageiros ou terceiros venha a sofrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

20.1.14 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços;

20.1.15 - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

20.1.16 - respeitar o prazo de execução estabelecido neste contrato;

20.1.17 - manter, durante a vigência da proposta apresentada, os preços propostos.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

21.1- Constituem obrigações da contratante:

21.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste Edital;

21.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

21.1.3- notificar, por escrito, à licitante, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

21.1.4- solicitar à contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a prestação dos serviços.

22- DA RESCISÃO CONTRATUAL

22.1- Constituem motivos para rescisão do contrato:

22.1.1- não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

22.1.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

22.1.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

22.1.4 - o atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;

22.1.5 - a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

22.1.6 - a cessão ou transferência total do contrato;

22.1.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

22.1.8 - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º, do artigo 67, da Lei 8.666 de 1993;

22.1.9 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

22.1.10 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

22.1.11 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

22.1.12 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

22.1.13 - a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93;

22.1.14 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

22.1.15 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

22.1.16 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

22.1.17- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

22.1.18 - descumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

22.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.3- A rescisão do contrato poderá ser:

22.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos 22.1.1 a 22.1.12 e 22.1.17, do subitem 22.1;

22.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

22.3.3 - judicial, nos termos da legislação;

22.4- A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

22.5- Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos 22.1.12 a 22.1.17, do subitem 22.1, sem que haja culpa da contratada, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

22.5.1 - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

22.5.2 - pagamento do custo da desmobilização.

22.6- Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

22.7- A rescisão de que trata o inciso 22.3.1, do subitem 22.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

22.7.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

22.7.2 - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58, da Lei 8.666/93;

22.7.3 - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

22.8- A aplicação das medidas previstas nos incisos 22.7.1 e 22.7.2 do subitem 22.7 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço ou fornecimento por execução direta ou indireta.

22.9- É permitido à Administração, no caso de concordata da contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços ou fornecimento essenciais.

23- DA IMPUGNAÇÃO:

23.1- Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a administração julgar e responder a impugnação em até 3 (três) dias úteis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

23.2- Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data da sessão inaugural, impugnando as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

23.3- Impugnações aos termos do Edital poderão ser interpostas por qualquer pessoa, desde que protocolizadas junto ao Pregoeiro ou membro da Equipe de Apoio, na sede da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – centro - 3º pavimento, de segunda a sexta feira, exceto feriados, das 8 horas às 11 horas e de 13 horas às 16 horas, a partir da publicação do aviso do Edital.

23.4- Não serão reconhecidas as impugnações aos termos do edital enviadas por fac0símile, e-mail e/ou intempestivas.

23.5- A Prefeitura Municipal não se responsabiliza por impugnações endereçadas via postal ou por outras formas, entregues em locais diversos do mencionado.

23.6- A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

23.7- A decisão do pregoeiro será enviada ao impugnante via fac-símile, e-mail ou qualquer outro meio idôneo.

23.8- A petição, convenientemente fundamentada, será dirigida a autoridade subscritora deste instrumento.

23.9- Será indeferida de plano a petição infundada, que tenha por finalidade apenas procrastinar o certame.

23.10- Acolhida a petição, será designada nova data para a realização do certame, quando for o caso.

23.11- Deverá ser comprovado o poder de representação do signatário das impugnações aos termos do instrumento convocatório.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

23.12- A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

24- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1- As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor do interesse público e da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam a finalidade e a segurança da contratação.

24.2- Das sessões públicas de processamento deste Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

24.3- As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

24.4- Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de apoio, pelos servidores públicos municipais e/ou profissionais que auxiliarem na licitação e pelos representantes das licitantes presentes.

24.5- O resultado deste certame será publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, localizado no átrio da Prefeitura Municipal e no *site* da Prefeitura Municipal (www.saobrasdosuacui.mg.gov.br).

24.6- Os demais atos atinentes a esta a esta licitação, passíveis de divulgação serão publicados da mesma forma que trata o inciso anterior.

24.7- Os envelopes contendo os documentos de habilitação das licitantes não adjudicatárias integrarão o presente processo.

24.8- Não havendo possibilidade de pregoar todos os itens em um único dia, a sessão pública será encerrada e iniciada no mesmo horário e local, no dia seguinte.

24.9- A licitante adjudicatária que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de São Brás do Suaçuí e será descredenciada no cadastro de fornecedores pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

24.10- A Administração também se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivo, decorrente de interesse público ou de fato superveniente devidamente comprovado, adiar, anular ou revogar a presente licitação, se que isso represente para as empresas licitantes motivos para reclamações de quaisquer naturezas, bem como causas para que as mesmas pleiteiem qualquer tipo de indenização.

24.11- Os licitantes respondem pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos nas diversas fases do processo licitatório.

24.12- O Pregoeiro poderá desclassificar proponentes por ato fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso comprove qualquer fato que desabone a idoneidade, capacidade administrativa ou ausência de documentação exigida no presente Edital.

24.13- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

24.14- Os veículos que prestarão serviços à Prefeitura Municipal devem cumprir as seguintes condições, além de outras previstas neste instrumento:

24.14.1 – Os itinerários serão dentro e fora do Município de São Brás do Suaçuí, em rodovias ou estradas vicinais, pavimentadas ou não, e serão informados com antecedência à empresa adjudicatária.

24.14.2 - Para fins de faturamento dos serviços prestados, serão considerados os quilômetros rodados a partir do local do embarque dos passageiros até o seu desembarque no retorno da viagem.

24.14.3 – Os veículos deverão atender as normas e determinações do órgão fiscalizador de transporte rodoviário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

24.14.4 – A quilometragem total que consta deste anexo é uma estimativa de prestação de serviços.

24.14.5 – Os veículos deverão possuir laudo de Inspeção Veicular.

24.14.6 – Os veículos deverão possuir cinto de segurança em todas as poltronas que devem estar em perfeito estado de conservação.

24.14.7 – Os veículos deverão estar segurados contra acidentes pessoais coletivo para o número de passageiros que tem capacidade de transportar, contra danos a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos morais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

25- DOS ANEXOS

25.1- Integram o presente Edital os seguintes Anexos:

a) Anexo I – Modelo de Carta de Credenciamento;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

c) Anexo III – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual;

d) Anexo IV – Modelo de Proposta de Preço;

e) Anexo V – Modelo de Declaração de que não está infringindo o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal;

f) Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de fato impeditivo da habilitação;

g) Anexo VII - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços;

h) Anexo VIII- Termo de referência.

26- DO FORO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

26.1- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Entre Rios de Minas – MG.

São Brás do Suaçuí/MG, 5 de julho de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

(Modelo de Credenciamento)

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar do procedimento licitatório a que se refere o Pregão Presencial nº 28/2018, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí, MG, outorgando ao (à) referido (a) senhor (a) amplos poderes para representar a nossa Empresa na sessão do Pregão, inclusive os de formular e assinar propostas, declarações e documentos, formular lances, negociar preço, renunciar à interposição de recursos de forma expressa, interpor recursos e desistir de sua interposição, assinar declarações, propostas, documentos, atas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, o que daremos por bom, firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal da empresa)
IDENTIDADE e CPF

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO II

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

(Modelo de Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação)

DECLARAÇÃO

O abaixo assinado responsável pela empresa _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ sediada na cidade de _____ com endereço à _____ nº _____ – bairro _____ declara, sob as penas da lei, que a referida Empresa possui todos os documentos necessários ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao Pregão Presencial 28/2018, realizado pelo município de São Brás do Suaçuí, estado de Minas Gerais, cujo objeto é Contratação de Pessoa Jurídica para executar serviços de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus com capacidade mínima de 48 passageiros para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)

IDENTIDADE e CPF

Observação:

➔ **ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO III

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

**(Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte ou
Microempreendedor Individual)**

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

_____ (nome do declarante), portador do documento de identidade nº _____ (documento de identidade), residente e domiciliado na cidade de _____ (nome da cidade) - _____ (nome do Estado), na Rua _____ (nome do logradouro), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (nome do bairro), na qualidade de _____ (sócio, diretor, gerente, procurador ou proprietário) da Empresa _____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____ (número do CNPJ), com sede na cidade de _____ (nome da cidade sede da empresa), estabelecida na Rua _____ (logradouro da empresa), nº _____ (número do imóvel) - bairro _____ (bairro), DECLARO, sob as penas do artigo 299 do Código Penal Brasileiro que a mesma, na presente data, é considerada:

- Microempresa, nos termos do artigo 3º, inciso I, da LC nº 123/2006.
- Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 3º, inciso II, da LC nº 123/2006.
- Microempreendedor Individual, nos termos do artigo 18-A, da LC nº 123/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º, do artigo 3º, da LC nº 123/2006, para fins de participação neste processo licitatório.

_____, ____ de _____ de 2018.

Nome Completo e Assinatura do Declarante
IDENTIDADE e CPF

→ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

À Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí.

Modelo - Proposta de Preços

Procedimento Licitatório nº: 67/2018

Pregão Presencial nº: 28/2018

Tipo: menor preço unitário por quilômetro rodado

Licitante:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço por quilômetro (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	4.475	Km	Serviço de transporte de passageiros, dentro e fora da área do Município, em rodovias ou estradas vicinais, pavimentadas ou não, para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de São Brás do Suaçuí. OBS.: para atendimento a este item será utilizado um ônibus rodoviário com capacidade de no mínimo		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			48 (quarenta e oito) passageiros, ano de fabricação igual ou acima de 2008 e que seja cadastrado no DEER-MG para o transporte de passageiros.		
VALOR TOTAL (R\$)					

Observações:

1 – Declaramos que os serviços serão prestados conforme especificações e condições contidas no termo de Referência constante do Edital e da Ordem de Serviço.

2- Declaramos que nos preços estão inclusas todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação deste serviço, inclusive taxas com estacionamento e pedágio, combustíveis, pagamento de seguros, encargos comerciais, tributários e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços.

3 – Declaramos que a prestação dos serviços será realizada de acordo com todas as normas que se aplicam à espécie.

4- Declaramos que o prazo de validade da proposta é de _____ (_____) dias corridos, contados da abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

5 – Declaramos de que estamos cientes de que os itinerários serão dentro e fora da área do Município de São Brás do Suaçuí, em rodovias ou estradas vicinais, pavimentadas ou não, e serão informados com antecedência à empresa adjudicatária.

6 – Declaramos de que estamos cientes de que para fins de faturamento dos serviços prestados serão considerados os quilômetros rodados a partir do local do embarque dos passageiros até o seu desembarque, no retorno da viagem.

7 – Declaramos que os veículos atenderão as normas e determinações do órgão fiscalizador de transporte rodoviário.

8 – Declaramos de que estamos cientes que a quilometragem total que consta deste anexo é uma estimativa de prestação de serviços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

9 – Declaramos que os veículos possuirão laudo de Inspeção Veicular.

10– Declaramos que os veículos possuirão cinto de segurança em todas as poltronas que devem estar em perfeito estado de conservação e seguro de acidentes pessoais coletivo para o número de passageiros que tem capacidade de transportar.

11 - Informar, caso a licitante opte por receber mediante crédito em conta:

a) nome do banco:

b) número da agência:

c) número da conta:

_____, _____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal ou procurador
IDENTIDADE e CPF
Carimbo da empresa

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica)

(Papel timbrado da empresa)

À

Prefeitura Municipal de São Brás do Suaçuí

Ref.: Pregão Presencial nº 28/2018.

D E C L A R A Ç Ã O

A Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____ - bairro _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) do Documento de Identidade nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

_____, _____ de _____ de 2018.

(nome completo e assinatura do representante legal)

IDENTIDADE e CPF

Observações:

I - esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a licitante;

II - se a licitante possuir maiores de 14 (quatorze) anos e menores de 16 (dezesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar esta condição.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VI

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

**(Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da
Habilitação)**

O abaixo assinado, responsável pela empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, Inscrição Estadual nº.....sediada na cidade de, com endereço à Rua/Av., nº – bairro, DECLARA, sob as penas da lei, em obediência ao art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório promovido pelo Município de São Brás do Suaçuí e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores que a inabilitem, a qualquer tempo do procedimento licitatório.

_____, _____ de _____ de 2018.

Nome e assinatura do declarante
IDENTIDADE e CPF

Observações:

➔ ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER EMITIDA EM PAPEL QUE IDENTIFIQUE A LICITANTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 67/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

CONTRATO NÚMERO xx/2018

Objeto: Prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 48 passageiros para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a _____ Pessoa Jurídica que atua no ramo de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, Inscrição Estadual nº _____, com sede na cidade de _____, estabelecida na Rua _____, nº _____, bairro _____, representada neste ato por seu sócio _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF de nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de Prestação de Serviço, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato o compromisso de prestação de serviços de transporte de passageiros em veículo tipo ônibus rodoviário com capacidade mínima de 48 passageiros para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais, em conformidade com as disposições deste Contrato e da Proposta que consta dos autos do Procedimento Licitatório de nº 67/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 28/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

1.2- Os ditos serviços a serem prestados pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Preço por quilômetro (R\$)	Preço Total (R\$)
1.	4.475	Km	Serviço de transporte de passageiros, dentro e fora da área do Município, em rodovias ou estradas vicinais, pavimentadas ou não, para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de São Brás do Suaçuí. OBS.: para atendimento a este item será utilizado um ônibus rodoviário com capacidade de no mínimo 48 (quarenta e oito) passageiros, ano de fabricação igual ou acima de 2008 e que seja cadastrado no DEER-MG para o transporte de passageiros.		
VALOR TOTAL (R\$)					

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1- A prestação dos serviços objeto do presente contrato será executada de forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Procedimento Licitatório nº 67/2018, da modalidade Pregão Presencial nº 28/2018 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

APROVADO
ART. 38, § ÚNICO, DA LEI 8.666/93.

SÉRGIO BRÁS CORREA DE SOUZA
PROCURADOR GERAL
OAB-MG Nº 65.133

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial nº 28/2018 e as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor estimado do presente contrato é de R\$ _____ (_____), correspondendo a 4.475 quilômetros rodados, à razão de R\$ _____ (_____) por quilômetro, correspondente às viagens que deverão ser realizadas parceladamente, dentro e fora do Município, em rodovias ou estradas vicinais, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1- DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1.1- Os pagamentos serão realizados no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos serviços, desde que emitido o documento fiscal correspondente.

6.1.2- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.1.4- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.1.5- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

6.1.5.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º pavimento – centro, de segunda a sexta feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.1.3.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil S.A.;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUI

- Estado de Minas Gerais -

6.1.5.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.2- Por ocasião do pagamento, deverá a Contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, ou positiva com efeito de negativa em validade, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes

6.3- Constatadas irregularidades na execução dos serviços, o pagamento ficará sobrestado até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.4- Para fins de faturamento dos serviços prestados serão considerados os quilômetros rodados a partir do início do embarque dos passageiros até o seu desembarque.

6.5- Considerar-se-á início de embarque e desembarque dos passageiros os locais indicados previamente pela Secretaria solicitante.

6.6- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.6.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

6.7- DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.7.1- Conforme Lei federal nº 8.666/93, os valores do contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico-financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilha de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um Termo Aditivo ao respectivo contrato no qual se atualizará os referidos valores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

6.7.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.7.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

6.8- DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.8- Em caso de renovação do contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se, para o reajuste, o Índice nacional de preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo, para todos os efeitos legais, ser formalizado por meio de um Termo Aditivo ao respectivo contrato.

6.8.2- Feito o pedido de reajuste, a Administração fará cotações de preços no mercado, visando verificar a compatibilidade do preço requerido com o preço praticado no mercado.

6.8.3- O valor a ser apurado pela Administração deve ser verificado por meio de planilhas, devendo, em caso de preço requerido pelo Contratado ser acima do mercado, verificar se o novo preço obtido por meio das pesquisas é mais viável, levando-se em consideração a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços quanto aos aspectos da qualidade e do custo final para a prestação dos serviços.

6.9- DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.9.1- As notas fiscais deverão ser emitidas à cada serviço prestado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As ordens da prestação dos serviços serão emitidas de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

7.2- A Administração Municipal dispenderá o valor global estimado, decorrente da contratação, de forma parcelada, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião em que a prestação de serviço objeto desta licitação será solicitado de acordo com as necessidades das secretárias Municipais solicitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2018, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1- O Chefe de Compras do Contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Serviço que, serão entregues à Contratada para a prestação dos serviços, obedecidas as disposições do Pregão Presencial nº 28/2018.

9.2- As Autorizações de Serviços, as Notas de Empenho e as Notas de subempenhos são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato e conterão:

a) as especificações dos serviços;

b) o prazo de execução dos serviços;

c) o valor do quilômetro rodado e o total a ser pago em decorrência dos serviços prestados e o prazo de pagamento.

9.3- Não será admitida a prestação de serviços pela Contratada sem prévia emissão da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 24 (vinte e quatro) horas para retirada da Nota de Empenho e da respectiva Autorização de Serviço, contados da convocação para tanto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

II - 1 (um) dia útil, contados do recebimento da Autorização de Serviços expedida pelo contratante, para início da prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

11.1- O Setor de Compras do Contrate durante a vigência do contrato firmado, expedirá a Ordem de Serviço que, depois de emitida, será encaminhada à Contratada para a prestação do serviço, obedecidas as disposições no Edital do Pregão Presencial nº 28/2018 e sus Anexos.

11.2- Os serviços serão prestados de acordo com os itinerários especificados por cada Secretaria na Ordem de Serviço a ser encaminhada a contratada, ficando vedado a prestação do serviço quando a Ordem de Serviço se der por servidor que não faça parte do Setor de Compras.

11.3- Correrão por conta da Contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços solicitados.

11.4- Os quantitativos que constam do Termo de Referência deste Edital é uma mera expectativa de consumo, não se obrigando a Administração Pública a contatar os serviços ora licitados.

11.5- Os serviços serão prestados sob responsabilidade exclusiva da Contratada, que deverá atender às normas expedidas pelos Órgãos que regulamentam suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da Contratada:

12.1.1- cumprir fielmente o contrato, de modo que a prestação dos serviços seja, inteira e devidamente, realizada e concluída, de acordo com as especificações, condições e nos prazos estabelecidos no Termo de Referência;

12.1.2- cumprir todas as exigências dos órgãos que regulamentam tal serviço;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1.3- arcar com todas as despesas inerentes manutenção de pessoal ligado à prestação dos serviços;

12.1.4- responsabilizar-se unicamente pelas obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias do pessoal utilizado na prestação dos serviços;

12.1.5- reparar, corrigir ou substituir, no todo ou em parte, os serviços que comprovadamente não atenderem ou estiverem em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;

12.1.6- comunicar à Administração Municipal a ocorrência de qualquer fato e/ou condição que possa atrasar ou impedir a consequente prestação do serviço;

12.1.7- propiciar o acesso da fiscalização da Administração Municipal aos serviços bem como dos veículos utilizados, para verificação do efeito cumprimento do serviço;

12.1.8- responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados pela mesma a terceiros ou à Administração Municipal, inclusive os decorrentes de encargos sociais e trabalhistas;

12.1.9- executar sob sua exclusiva reponsabilidade a prestação dos serviços, devendo atender às normas expedidas pelos órgãos que regulamentam as suas atividades;

12.1.10- aceitar nas mesmas condições da proposta adjudicada os acréscimos ou supressões do objeto nos limites estabelecidos no artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

12.1.11- manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;

12.1.12- responsabilizar-se tanto pelas boas condições e documentações dos veículos a serem utilizados quanto pela segurança o de seus passageiros;

12.1.13- responsabilizar por quaisquer acidentes que os passageiros ou terceiros venha a sofrer.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

12.1.14 - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada da Nota de Empenho e da Autorização de Serviços;

12.1.15 - executar os serviços de acordo com as especificações da Autorização de Serviço;

12.1.16 - respeitar o prazo de execução estabelecido neste contrato;

12.1.17 - manter, durante a vigência da proposta apresentada, os preços propostos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

13.1.1- efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos neste contrato;

13.1.2- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços;

13.1.3- indicar o local onde a Contratada deverá prestar os serviços;

13.1.4- permitir que os empregados da licitante contratada tenham acesso ao local da prestação dos serviços;

13.1.5- notificar, por escrito, à licitante contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da prestação dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.1.6- fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

13.1.7- solicitar à Contratada, quando preciso, quaisquer outras providências para a realização de tais serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

14.1- Os serviços serão recebidos pelo responsável da Secretaria solicitante ou por outro responsável designado, mediante apresentação do documento fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados.

14.2- Por ocasião da entrega do documento fiscal, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do servidor da Administração responsável pelo recebimento.

14.3- Constatadas irregularidades nos serviços a Administração rejeitá-los-á, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS SANÇÕES

15.1- Pela inexecução total ou parcial do objeto pela Contratada, a Administração Municipal poderá aplicar-lhe as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

15.1.1- advertência;

15.1.2- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

15.1.3- Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução da ordem de serviço expedida, em conformidade com seus termos;

15.1.4- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.1.5- Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

15.1.6- Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

15.1.7- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

15.2- O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Município à Contratada.

15.3- Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação

15.4- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos a licitante contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.5- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a licitante Contratada a ser acionada judicialmente para responder pela reponsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Município, decorrentes das infrações cometidas.

15.6- O valor da multa aplicada à licitante contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor do Município de São Brás do Suaçuí, ficando a licitante contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação de cópia do recibo efetuado.

15.7- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.8- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal por prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

16.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei 8.666/93.

16.2- Salvo ocorrência de circunstância distinta, este contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

17.1- As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei nº 1.250 de 28 de novembro de 2017, quais sejam:

02.004.001.20.606.0221.2.059 - Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.004.002.18.541.0222.2.065 – Manutenção, Recuperação e Proteção Ambiental;
02.007.001.12.365.0206.2.040 – Manutenção do Ensino Infantil;
02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;
02.009.001.08.244.0230.2.126 – Execução das Ações de proteção Social Básica;
Elemento da despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

18.1- A Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico dos serviços a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

19.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de serviços, não se admitindo a procrastinação da prestação de serviços, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

20.2- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Serviços no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas neste contrato.

20.3- Este contrato rege-se pelos preceitos de direito público, em especial as disposições da Lei 8.666/93, aplicando-se-lhe ainda supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20.4- A publicação da síntese deste contrato na forma da legislação vigente será providenciada pelo contratante.

20.5- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo VIII do Edital de Pregão Presencial nº 28/2018 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

20.6- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

20.7- Os veículos que prestarão serviços à Prefeitura Municipal devem cumprir as seguintes condições, além de outras previstas neste instrumento:

20.7.1 – Os itinerários serão dentro e fora do Município de São Brás do Suaçuí, em rodovias ou estradas vicinais, pavimentadas ou não, e serão informados com antecedência à empresa adjudicatária.

20.7.2 - Para fins de faturamento dos serviços prestados, serão considerados os quilômetros rodados a partir do local do embarque dos passageiros até o seu desembarque no retorno da viagem.

20.7.3 – Os veículos deverão atender as normas e determinações do órgão fiscalizador de transporte rodoviário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

20.7.4 – A quilometragem total que consta deste anexo é uma estimativa de prestação de serviços.

20.7.5 – Os veículos deverão possuir laudo de Inspeção Veicular.

20.7.6 – Os veículos deverão possuir cinto de segurança em todas as poltronas que devem estar em perfeito estado de conservação.

20.7.7 – Os veículos deverão estar segurados contra acidentes pessoais coletivo para o número de passageiros que tem capacidade de transportar, contra danos a terceiros no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e danos morais no valor mínimo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, _____ de _____ de 2018.

ELIAS RIBEIRO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Representante legal da CONTRATADA
NOME DA EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

ANEXO VIII

PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

(Descrição do objeto)

Item	Quant.	Unidade	Descrição
1.	4.475	Km	Serviço de transporte de passageiros, dentro e fora da área do Município, em rodovias ou estradas vicinais, pavimentadas ou não, para atender aos diversos programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de São Brás do Suaçuí. OBS.: para atendimento a este item será utilizado um ônibus rodoviário com capacidade de no mínimo 48 (quarenta e oito) passageiros, ano de fabricação igual ou acima de 2008 e que seja cadastrado no DEER-MG para o transporte de passageiros.

Observações:

1- O quantitativo previsto na descrição do objeto é apenas informativo, não obrigado a Administração Pública a realizar a contratação nas quantidades indicadas, podendo realizar contratações em quantidades superiores ou inferiores.

2- A prestação dos serviços deverá ser de acordo com as necessidades de cada Secretaria solicitante.

3- Os serviços devem estar de acordo com as normas que regulamentam os serviços de transporte de passageiros.

4- O prazo para a execução da Ordem de Serviço é de 1 (um) dia após o seu recebimento.

5- Nos preços devem estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação deste serviço, inclusive taxas com estacionamento e pedágio, encargos

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

comerciais, tributários e trabalhistas, combustíveis, seguro, manutenção do veículo, motorista e todos os demais serviços afins serão de responsabilidade da Contratada.

6- A empresa vencedora deverá ser cadastrada no DEER e cumprir todas as normas legais referentes à esta prestação de serviços.

São Brás do Suaçuí, 5 de julho de 2018.

Elias Ribeiro de Souza
Prefeito Municipal